



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo n° 11020.002870/2004-33
Recurso n° 133.710
Assunto Solicitação de Diligência
Resolução n° 301-1.803
Data 28 de fevereiro de 2007
Recorrente MADEIREIRA IBIRAJARA S/A.
Recorrida DRJ/CAMPO GRANDE/MS

R E S O L U Ç Ã O N° 301-1.803

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, nos termos do voto do relator.


OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente


VALMAR FONSECA DE MENEZES
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres e Carlos Henrique Klaser Filho. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional José Carlos Dourado Maciel.

RELATÓRIO

Por bem descrever os fatos, adoto o relatório da decisão recorrida, constante das fl. 41, a cuja leitura procedo, com a devida licença dos meus pares.

A Delegacia de Julgamento proferiu decisão, mantendo o lançamento integralmente, alegando o não reconhecimento das áreas de preservação permanente e de reserva legal, por considerar não atendidos os requisitos para a concessão do benefício fiscal, relativamente à apresentação do ADA e da averbação da área de reserva legal.

Inconformada, a contribuinte apresenta peça recursal, à fl. 65, repisando as suas razões de defesa.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro Valmar Fonsêca de Menezes, Relator

Preliminarmente, que o lançamento foi decorrente apenas de glosa da área de preservação permanente declarada e que constam dos autos os seguintes documentos:

fotografias aéreas das áreas de reserva ambiental, às fls. 22/30;

petição da recorrente informando sobre a não efetivação dos trâmites e registros, com relação à área de reserva ambiental, por questões de cunho econômico (fl. 21);

laudo técnico, à fl. 97.

Diante de tais elementos, em prol de uma maior segurança na decisão a ser proferida por esta Corte, entendo que deva o presente feito ser convertido em diligência para que o IBAMA se pronuncie sobre a existência das áreas de reserva ambiental alegadas pela recorrente.

É como voto.

Sala das Sessões, em 28 fevereiro de 2007


VALMAR FONSÊCA DE MENEZES - Relator